



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

D E C R E T O Nº 49/96

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE A ESTE ACOMPANHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos VII e XXIV do art. 103 da Lei Orgânica do Município,

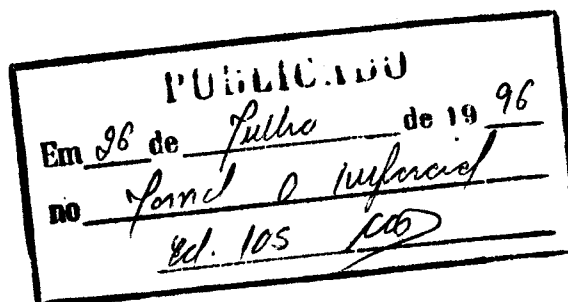
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 14 de maio de 1996.


JOÃO CÉSAR DA SILVA CAFFARO
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO I
DA ORIGEM, SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, instituído pelo art. 88, inc. II da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e criado pela Lei municipal nº 1214/93, por prazo indeterminado e sem fins político-partidários e lucrativos, é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição partidária.

Art. 2º - O conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente terá como sede (provisória) um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Itaboraí.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - formular política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - emitir parecer quanto à formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de:

a) implementação de programas e serviços da política de atendimento à criança e do adolescente;

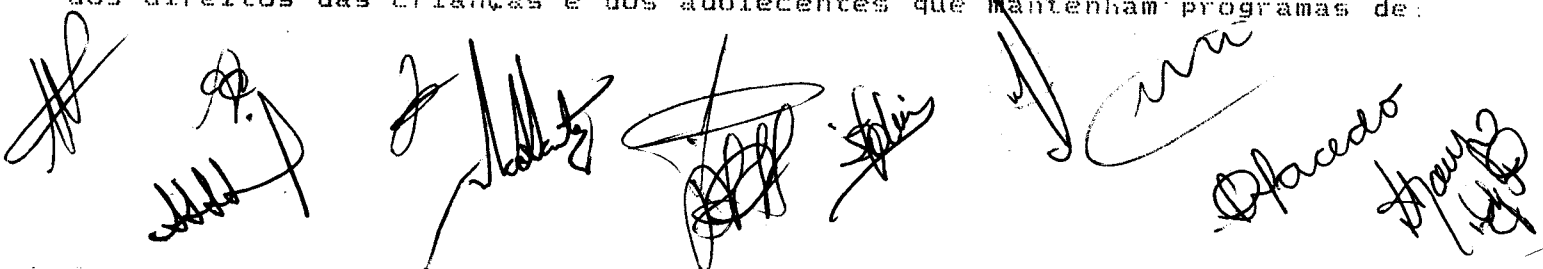
b) sugerir criação de órgãos públicos de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que esteja afeto as crianças e adolescentes;

V - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais através de convênio;

VI - Zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa das Crianças e Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;

VII - Registrar, para fins de funcionamento legal, os programas governamentais e as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:



- a) orientação sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e fiscalizado por membro do Ministério Público;

IX - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração Pública ligadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sempre que for violado ou houver ameaça de violação dos direitos da criança e do adolescente.

X - Atuar na elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações à consecução da política formulada;

XI - Emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e a adolescência;

XII - Elaborar o plano de ação e plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

XIII - Firmar convênios e acordos de cooperação técnico-financeiro com entidades nacionais e internacionais objetivando a execução de programas e a capacitação de pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos direitos de criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS, SUA ESCOLHA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 membros, sendo 10 representantes do Poder Público Municipal e de 10 representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão representados pelos suplentes imediatos sempre que:

I - ausentarem-se da cidade por período superior a 7 (sete) dias;

A series of handwritten signatures in black ink, corresponding to the list of council members and their substitutes mentioned in the text above. The signatures are written in various styles, some appearing to be initials or full names.

II - encontrarem-se em licença médica por período superior a 10 (dez) dias;

Parágrafo 3º - O conselheiro que decidir candidatar-se a cargo eletivo, deverá desincompatibilizar-se de sua função, no prazo de 06 (seis) meses anterior à data do pleito.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao mês em local e data a serem prefixadas pela Presidência com 01 (uma) semana de antecedência, devendo as reuniões ser abertas ao público e/ou as entidades que se fizerem representar no Conselho.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar proposta e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 50% dos conselheiros.

§ 1º - A convocação será feita mediante comunicação telefônica e/ou publicação no edital do Conselho com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar na mesma a ordem do dia, sendo vetada discussão estranha a convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias bem como as ordinárias, antecederão com a presença de metade mais um dos conselheiros, e em segunda convocação meia hora após a primeira com qualquer número de conselheiros.

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º - Fica determinado que somente os conselheiros têm direito a voto.

Art. 9º - A instituição cujos representantes não comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CNDCA, perderá a representação mediante 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, desde que não justificadas.

Parágrafo Único - O CNDCA providenciará no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetiva vacância, assembléia extraordinária entre instituições, representantes da sociedade civil, para escolha de nova instituição a tomar assento no Conselho, mantendo assim a paridade prevista no Art. 1º deste Regimento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Dafacido" and "Hmpy".

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a).

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- a) representar judicialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) expedir resoluções;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- d) assinar com o Secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- b) viabilizar e acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- c) levar ao conhecimento da Secretaria Executiva as deliberações do Conselho.

Art. 13 - Compete ao 2º secretário:

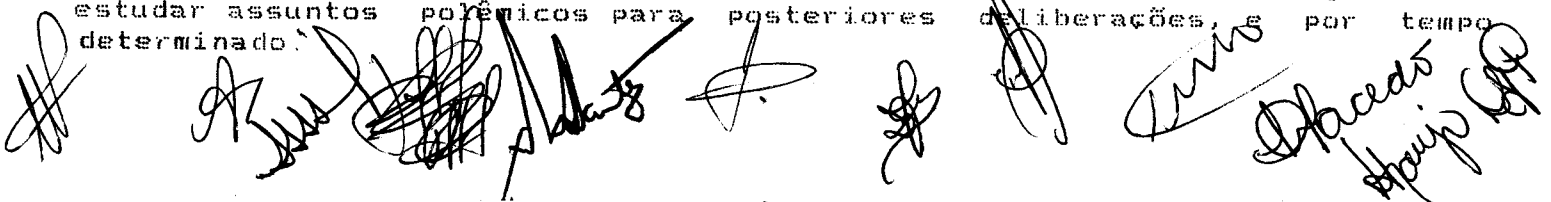
- a) substituir o secretário em seus impedimentos.
- b) assumir a secretaria em caso de vacância.

Art. 14 - A Diretoria do Conselho será escolhida pelos próprios conselheiros e renovada a cada ano, podendo ser reconduzida uma única vez.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá substituir qualquer membro da Diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo.

Art. 15 - Os suplentes dos conselheiros que têm cargo na Diretoria não assumirão suas funções inerentes ao cargo, em caso de vacância do titular.

Art. 16 - Os suplentes dos Conselhos poderão ser convidados a participar de comissões especiais, criadas com o objetivo de estudar assuntos polêmicos para posteriores deliberações, e por tempo determinado.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Dacelo' and 'Almeida'.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 17 - Ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

- I - comissão de políticas básicas e supletivas;
- II - comissão de políticas de proteção especial e garantia de direitos;
- III - comissão de finanças.

Art. 18 - As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente para que possam produzir os seus trabalhos e apresentá-los ao plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para deliberação.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal e/ou outros órgãos.

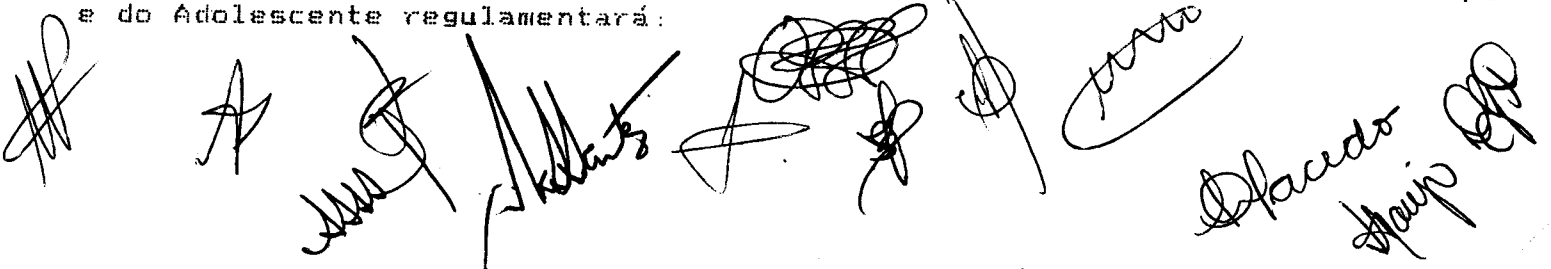
Art. 20 - A Municipalidade cederá ao Conselho, profissional especializado em Serviço Social, aprovado pelo Conselho, para os serviços técnicos que exijam a ação destes.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar ao Município a cedência de pessoal para suprir as necessidades da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará assembleia geral com todos os órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará:



Handwritten signatures of council members, including the name 'Francisco' and 'Maurício'.

- a) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente;
- b) os Conselhos Tutelares;
- c) a inscrição de programas e entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) o funcionamento da Secretaria Executiva;
- e) e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais um dos Conselheiros.

Art. 24 - Este regimento poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos conselheiros.

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos em reunião extraordinária convocada para este fim.

~~Attestado~~
 Apuleia Maria de Sousa

~~Antônio Carlos de Almeida~~
 José Wilson de Souza
 José Sérgio de Almeida
 J. A. G.

~~Apuleia Maria~~
 Lígia Pinto de Faria

Leila Lúcia de Araújo
 Rosely Soares da Silva

~~Renata Gomes Faria~~
 Renata Gonzalez de Santos